

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2025
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032560/2025 - SMAAI

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 18.814.959,90 (dezoito milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
MENOR PREÇO POR GRUPO.

MODO DE DISPUTA:
ABERTO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
16/12/2025 às 9h (Horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
(DISPUTA): 30/12/2025.

HORA INICIAL:
09:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DEMAIS INFORMAÇÕES:

E-mail: pregao.pmbv@gmail.com

CONTATO TELEFÔNICO: (95) 3621-1755 / 1770

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO por GRUPO**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília - DF), no dia **30/12/2025**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 083E/2025, Decreto Municipal SRP 093E/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA OS GRUPOS 1, 2, 3 E 4 NÃO SERÁ ADOTADA A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ITEM 10.1.6.3.1 E ALÍNEAS DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I (DESTE EDITAL) SENDO OS GRUPOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. E O GRUPO 5 SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, TENDO EM VISTA QUE O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO É INFERIOR A R\$ 80.000,00(OITENTA MIL), LIMITE ESTABELECIDO NA REFERIDA LEI.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) do Município de Boa Vista/RR, o (a) Sr (a) **Joana Darc Rabelo**, designado pelo Decreto n.º **187/P-2025**, publicado no DOM Nº **6324 de 04/04/2025**, com o auxílio da equipe de apoio **Elton de Azevedo Salvador** e **Cláudio Gomes Cardoso**, ambos designados pelo (s) Decreto nº **033 – E/2025**, publicado no DOM nº **6332, de 16/04/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras.

2. DO OBJETO:

2.1 O Objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida por **GRUPOS**, conforme tabela constante do Termo de Referência (anexo I deste edital).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



3. ÁREA SOLICITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1. Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no **Jornal Folha de Boa Vista** <https://www.folhabv.com.br>; *quando for o caso*, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme o art. 164 da lei Federal 14.133/21, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@gmail.com

4.2.1. A inobservância do prazo legal citado no **subitem 4.2** decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Município – DOM/Diário Oficial da União (DOU), quando necessário, no **Jornal Folha de Boa Vista** <https://www.folhabv.com.br> e no chat de mensagens/quadro informativo do sistema compras.gov.br, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4.5. Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência do (a) Pregoeiro (a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7. O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

4.8. A contagem do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista de abertura do certame será realizada conforme o art. 183 da Lei Federal 14133/21 e art. 56 do Decreto Municipal 083/E de 11 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.133/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.1.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5. A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.6. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.1.7. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas alíneas “a” e “b”, do item **5.1.7.**

5.2. Não poderá participar da presente licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa no **item 10.1.7.4e alínea** acostada no Termo de Referência (anexo I deste edital), fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Que se declarar **ME/EPP** e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- l) Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **GRUPO** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021);
- m) Pessoa (s) **FÍSICA** (s), conforme justificativa apresentada no **item 10.2 e alínea** do Termo de Referência (anexo I deste edital).
- n) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- o) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.1.** O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



5.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.4. O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3. A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.1.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.2 - Antes do cadastramento da proposta no sistema, o licitante deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3 - A **garantia de proposta** será de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, conforme disposto no **subitem 6.7.4.1 do Termo de Referência** (Anexo I deste edital).

6.1.4 - O comprovante do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser apresentado ao Agente de Contratação, por meio do endereço eletrônico pregao.pmbv@gmail.com assegurado o sigilo dos participantes da licitação, pela Administração.

6.1.4.1 - O Agente de Contratação acusará o recebimento do comprovante, bem como manifestará a aceitação/rejeição do respectivo, por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado para atendimento do subitem anterior.

6.1.4.2 - O Município não se responsabilizará pelos comprovantes que forem apresentados em endereço diverso do indicado no subitem 6.1.4 deste edital, e que por esta razão não foi apresentado antes do cadastramento da proposta no sistema.

6.1.5 - A não comprovação do recolhimento da garantia de proposta ou sua rejeição impedirá a análise da proposta do licitante e consequentemente sua participação no certame, pelo não atendimento do requisito de pré-habilitação, conforme disposto no artigo 58, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5.1 - Será rejeitada a garantia de proposta que não atender as regras estabelecidas neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



6.1.6 - Após a manifestação do Agente de Contratação acerca da aceitação da garantia apresentada, o licitante será considerado pré-habilitado, estará apto a cadastrar sua proposta e participar das demais fases do certame.

6.1.7 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.8 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.1.9 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.10 - Caso o licitante opte pela apresentação de garantia da proposta na modalidade **caução em dinheiro**, conforme previsto no art. 96, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o valor deverá ser depositado na **Conta nº 51.553-1, Agência nº 3797-4, do Banco do Brasil**, devendo o comprovante de depósito ser apresentado conforme estabelecido no **item 6.1.4 deste Edital**.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3. cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2.4. está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5. observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7. cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



6.4.1. no **GRUPO** exclusivo para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos **GRUPOS** em que a participação não for exclusiva para **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.6 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.12.1. Valor do **GRUPO**;

6.12.2. **Marca e do Modelo**, conforme **subitem 6.7.3** do termo de referência anexo I deste edital;

6.13. Descrição detalhada do objeto.

6.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.14.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo **inferior** ao máximo previsto para contratação.

6.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

6.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.20.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.20.2. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **90 (noventa) dias**.

6.20.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.20.3.1. Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO**, **ademais, o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado.**

7.8.1 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.8.2 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

7.9 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo).**

7.11 - O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12- O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

7.12.1 - Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.1- A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12.1.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.1.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12.1.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

7.12.1.5 - Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16- No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19.3 - Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.4 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5 - Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7- A obtenção do benefício a que se refere o **subitem 7.19.6** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.3 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo **ou** inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - Tratando-se de licitação em **grupo**, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, especificados no anexo I deste edital.

7.21.2 - Não será admitida a previsão de preços **diferentes** em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.6 - O (a) **Pregoeiro(a)** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.

7.21.6.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.7 - Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

7.22 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2 e subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) SICAF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às **ME/EPP's**, o (a) Pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.7 e 6.4** deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8. O (a) **Pregoeiro** (a) poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das **propostas** ou **exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**.

8.9. A **inexequibilidade** só será considerada após **diligência** do (a) **Pregoeiro** (a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de **bens e serviços em geral**, além das disposições contidas no **item 8.9** e **alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto à disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

8.13. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.14. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) **Pregoeiro (a)**, verificará a documentação de **habilitação** do licitante conforme disposições neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.2. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF** ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1. A consulta a registros cadastrais oficiais, tais como o Sistema de Cadastramento de Fornecedores – **SICAF**, será considerada como procedimento secundário e subsidiário, devendo ser realizada apenas se o licitante declarar expressamente que os documentos exigidos no **sistema Compras.Gov encontram-se atualizados** e constantes em seu cadastro, dentro do prazo de validade.

9.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1. Na análise dos documentos de **habilitação**, o(a) **pregoeiro(a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.6.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.6.4. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. Os documentos exigidos para **habilitação** que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do (a) pregoeiro (a).

9.7.1. É facultado ao (à) **pregoeiro** (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação **fundamentada feita no chat pelo licitante**, antes de findo o prazo.

9.8. A **verificação** no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento **posterior ao julgamento das propostas**, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata **o subitem anterior**.

9.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



9.11.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.16. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.12. Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.12.1. Após a manifestação da Secretaria demandante, o (a) **Pregoeiro** (a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.13. Constatado o atendimento às **exigências estabelecidas no edital**, o licitante será declarado **vencedor**.

10. DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.133/2021):

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.1. Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br**

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de compras e contratações será encaminhado para a **Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT**, ou seja, o órgão de controle interno da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadaoa.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, como terceira linha de defesa de que trata o inciso III do art. 169 da Lei Federal n. 14.133/2021, para análise técnica dos procedimentos licitatórios realizados, considerando o artigo 72 do Decreto Municipal nº 083/E 2025, no que tange:

Parágrafo único. A análise técnica, de que trata o caput deste artigo, será dispensada quando a contratação, oriunda de procedimento licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, não ultrapassar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo **em até 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1. A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.3**.

12.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

12.6. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.5 e subitens**, do Termo de Referência (anexo I deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



12.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

12.8. As regras aplicáveis ao **Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do presente certame, estão disciplinadas no Termo de Referência (anexo I deste Edital) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II deste Edital), em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025.

§1º. A gestão, a formalização e a utilização da **Ata de Registro de Preços** observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis.

§2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação federal, municipal e demais instrumentos normativos pertinentes, aplicando-se subsidiariamente as regras gerais de licitações e contratos administrativos.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1. Não haverá exigência da **garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **item 6.6 e subitens** do Termo de Referência anexo I deste edital;

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO / GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O prazo para entrega do objeto será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de fornecimento pela Contratada;

14.2. Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na Minuta do Contrato (anexo III deste edital), para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.

14.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (anexo I, deste edital) e na Minuta do Contrato (anexo III, deste edital).

15. DO PAGAMENTO:

15.1. pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos nos **itens 9.1, 9.2, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste edital).

16. DO REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento 31/10/2025**. (art. 25, § 7º c/c art. 92, inciso V e § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021);

16.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

16.3. Em caso de solicitação de reajuste pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice nacional de preços do consumidor amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor;

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município.

16.7. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.3 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

17. DA GARANTIA DO PRODUTO:

17.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser **inferior a 6 (seis) meses**, do prazo total recomendado pelo fabricante;

17.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

17.3. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no do Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III deste edital).

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2. Serão aplicadas, ao (s) responsável (eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

18.5.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 8.1.3.5 e alíneas**, do Termo de Referência (anexo I deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

18.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21. Compete à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC a instauração e condução de processo administrativo destinado à apuração de infrações eventualmente cometidas pelos licitantes durante a fase de licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos e prazos legais.

§1º. A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025.

§2º. Nos casos específicos de procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços, aplicar-se-á, ainda, o Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025, em especial quanto às regras próprias de gestão e penalidades.

18.21.1 - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (anexo I deste edital) e na minuta do contrato(anexo III deste edital).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

19.3.2. Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

19.3.3. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.4. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.5. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

19.6. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis entendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



19.8. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

19.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.15. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

19.16. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c)** Anexo III – Minuta Contratual;
- d)** Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista-RR, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica
José Carlos Bastos Pereira Filho
Coordenação de Editais – COEDI
Matrícula: 27.808

Aprovado por:

Assinatura Eletrônica
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 32560/2025

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço por GRUPO.

1.4. Justificativa do critério de julgamento de menor preço por **grupo** de itens:

Trata-se de itens de alto valor agregado e de suma importância para o desenvolvimento da atividade agropecuária do município, a insuficiência do seu fornecimento impacta negativamente no processo produtivo do agricultor familiar não-indígena e indígena, levando a condição de possível parada total de sua atividade, o que instigará também o aumento do êxodo rural.

Em decorrência disso, se justifica a aquisição dos itens separados por grupos, como forma de garantir a sustentabilidade efetiva da atividade produtiva da agricultura familiar do município de Boa Vista que está sob constante expansão por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – PMDA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 083/2025, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 093/2025 a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022 e demais normas correlatas, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de insumos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;**

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 083/2025;

3.5. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras (código CATMAT) e os constantes neste Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as do Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por ROY DOCEDES MICHOLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



4.1. Da justificativa da necessidade do objeto:

Levando em consideração a expansão do desenvolvimento do setor agropecuário do município de Boa Vista, devido principalmente à existência do programa de incentivo a agricultura familiar, o Plano Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – PMDA, criado em 2018, ao qual este setor está diretamente interligado por meio de prestação de serviços de assistência técnica e mecanização agrícola e também ao trabalho desempenhado pelo Centro de Difusão Tecnológica – CDT, que fica situado na vicinal BVA-349, região do Bom Intento, quanto a realização de estudos de aclimação de variedades de sementes de diferentes culturas, aferindo viabilidade de cultivo, produtividade, manejos diversificados de adubação, controle de pragas e doenças, tipos de manejo de solo e mecanização para que sirvam de aporte para todas as modalidades de agricultores que possui o município de Boa Vista, torna-se imprescindível a aquisição dos seguintes insumos: Cloreto de Potássio, NPK, Super Fosfato Simples, Uréia, Calcário, Gesso Agrícola, Sementes de Feijão, Milho, Melancia, Melão, Pastagem e Crotalaria, Inseticidas e Herbicidas.

Estes, de forma subsidiada para o agricultor por meio da esfera pública municipal, são os principais insumos que permitem a produção, obter bons resultados ao que tange a produtividade, garantindo uma rentabilidade saudável, e que mantém o agricultor motivado em sua atividade escolhida, horando assim seus compromissos financeiros e o sustento de sua família durante todas as estações do ano.

Trata-se de itens de alto valor agregado e de suma importância para o desenvolvimento da atividade agropecuária do município, a insuficiência do seu fornecimento impacta negativamente no processo produtivo do agricultor familiar não-indígena e indígena, levando a condição de possível parada total de sua atividade, o que instigará também o aumento do êxodo rural.

Em decorrência disso, se justifica a aquisição dos itens separados por grupos, como forma de garantir a sustentabilidade efetiva da atividade produtiva da agricultura familiar do município de Boa Vista que está sob constante expansão por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – PMDA.

Ademais, a presente demanda encontra-se prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente, alinhando-se às metas e diretrizes estabelecidas para o fortalecimento do setor agrícola. A previsão orçamentária e o planejamento estratégico constante no PPA reforçam a legalidade e a legitimidade desta demanda.

Vale ressaltar ainda que, a cada ano a Secretaria recebe mais solicitações de insumos por parte dos agricultores familiares que desejam iniciar uma plantação e outros tendem a aumentar sua produção. Porém o número preciso de produtores solicitantes só é conhecido após o edital de chamamento, após a habilitação no Programa, havendo um aumento de produtores solicitantes a cada edição. Por consequência, se justifica a escolha do Sistema Registro de Preços (SRP), para que se possa ter a margem de segurança no quantitativo necessário de insumos para o sucesso do PMDA, bem como atender todos os produtores familiares e indígenas, que não se enquadram no perfil do PMDA.

Documento assinado eletronicamente por ROY ROGÉRIO MACHADO SANTOS em 11/11/2025 às 16:39

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



O Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade, economicidade e planejamento na execução das aquisições, uma vez que possibilita o atendimento gradual das demandas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a real necessidade dos produtores atendidos.

Portanto, a aquisição dos referidos insumos, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se essencial para a implementação das políticas públicas agrícolas previstas no PPA, garantindo o suporte necessário aos agricultores e contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável no âmbito municipal.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Municipal 2025/2026, conforme detalhamento a seguir:

Os itens 1, 2, 3 e 4 do Grupo 1; 1 e 2 do Grupo 3; 1, 2, 3 e 4 do Grupo 4 estão previstos no Plano de Contratações Municipal Simplificado (PCM-S) dos anos de 2025 e 2026. Porém, os itens: 1 e 2 do Grupo 2; 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Grupo 5, informa-se que os presentes objetos não constam.

Todavia, serão incluídos em data oportuna, na próxima atualização do PCM-S, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 01/2025 da SMLIC. Ressalta-se que o período de atualização ocorrerá entre 08 e 12 de dezembro de 2025, nos termos do art. 5º, II, “a” da referida IN.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Diante do levantamento de mercado verificou-se que a solução de aquisição de insumos agrícolas é a que melhor atende a Administração Pública Municipal, devendo ser por meio do Sistema Registro de Preços (SRP), uma vez que o quantitativo correto é mensurado após a habilitação dos agricultores no Programa Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – PMDA, gerando uma margem de segurança no quantitativo, por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Indicação de marcas ou modelos:

6.1.1 Não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

6.2. Da vedação de marcas ou produto:

6.2.1 Não haverá vedação de marcas ou produtos.

6.3. Da apresentação de amostras:

6.3.1. Não haverá exigência de amostras.

6.4. Da exigência de carta de solidariedade:

6.4.1. Não será exigida carta de solidariedade.

6.5. Da subcontratação:

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que, a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de

Documento assinado eletronicamente por ROY DOCEDES MICHOLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

6.6. Da garantia contratual:

6.6.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano para a Administração Pública, pois não se enquadra no dispositivo da Lei nº 14.133/2021, a seção III, “Das Definições”, artigo 6º, XXII, o qual se afirma: *“obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)”*.

6.6.2. Ainda sobre a não exigência de garantia, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 diz que, *“A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.”*

6.7. Das condições das propostas:

6.7.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.7.2. A Proposta terá sua validade mínima de **90 (noventa) dias**.

6.7.3. A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

6.7.4. No momento da apresentação da proposta, será exigida do licitante a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 083/2025.

6.7.4.1. A garantia de proposta será 1% do valor estimado para a contratação.

6.7.4.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. (art. 60, §1º do Decreto Municipal nº 083/2025)

6.7.4.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. (art. 60, §2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 083/2025)

6.7.4.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens deverão ser entregues no Centro de Difusão Tecnológica – CDT, localizado na RR 321, estrada do Bom Intento, s/n – Vale do Rio Branco – Boa Vista / Roraima.



- 7.1.2.** O prazo para entrega do objeto será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de fornecimento pela Contratada;
- 7.1.3.** Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 7.1.4.** A entrega do objeto será parcelada.
- 7.1.5.** A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;
- 7.1.6.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;
- 7.1.7.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;
- 7.1.8.** Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;
- 7.1.9.** Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.1.10.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.11.** O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.1.12.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.1.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.1.14.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;



7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2. Dos Requisitos da Contratação:

7.2.1. Sementes com certificação de origem e germinação mínima garantida;

Fertilizantes com composição e formulação adequadas às condições climáticas da região;

7.2.2. Os insumos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, conter toda tecnologia buscando melhor produção;

7.2.3. O art. 5º, inciso III, da IN 01 de 19 de Janeiro de 2010, “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”;

7.2.4. O fornecedor deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, comerciais, logística de transporte e descarga dos insumos resultante da contratação;

7.3. Garantia do Produto

7.3.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante;

7.3.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis**, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021;

8.1.1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro do respectivo crédito orçamentário, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

Documento assinado eletronicamente por ROY DOCEDES MICHOLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:30

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



8.1.2.1. São obrigações da Contratante as previstas na minuta do contrato padronizada;

8.1.2.2. São obrigações da Contratada as previstas na minuta do contrato padronizada;

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 093/2025;

8.1.3.2. Serão aplicadas, aos responsáveis pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 61 do Decreto Municipal nº 093/2025, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 61, §9º, do Decreto Municipal nº 093/2025);

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas (art. 61, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

a.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 2% a 20% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa



discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; (c/c art. 61, §5º, do Decreto Municipal nº 093/2025)

8.1.3.11. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 093/2025.

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.2. Do gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros. (art. 40, inciso I, IN 05 de maio de 2017.).

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

Documento assinado eletronicamente por DOY DOCEDES NICHOLLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:39

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos art. 117 e 140 da Lei 14133/2021;

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no Lei nº 14133/2021.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305 – 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito

Documento assinado eletronicamente por ROY ROGÉRIO NICHOLLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2 Do prazo e forma de Pagamento:

9.2.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE);

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na

Documento assinado eletronicamente por DOY ROGÉRES NICHOLLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **31/10/2025**;

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice nacional de preços do consumidor amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro dos reajustamentos eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

Documento assinado eletronicamente por DOY DOCEDES NICHOLLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **(Pessoa física e jurídica)**

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Pessoa física e jurídica)**

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Documento assinado eletronicamente por ROY ROGERES MICHOLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(Pessoa física e jurídica)**

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;**

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 8% (oito por cento) do valor estimado da contratação;

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser



atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.1.4. Qualificação Técnica

- a)** Certificado de Registro de Estabelecimentos, conforme IN nº 53 de 23/10/2013 e IN nº 03 de 15/01/2020 do MAPA.
- b)** Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, conforme Lei nº 6.938/1981 e IN nº 13 de 23/08/2021 do IBAMA;
- c) Para o Item 1 do Grupo 4:** que se refere à cultivar de milho, a mesma deverá estar indicada para o Estado de Roraima, de acordo com as Portarias SPA/MAPA 191 de 23/05/2025 e Portaria 412 de 03/09/2025, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático- ZARC para a cultura de milho, ano-safra 2025/2026;

10.1.5. Das Declarações

- a)** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b)** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas. (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c)** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (para os casos de ME/EPP – art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

10.1.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresas-ME e Empresa de Pequeno Porte EPP:

10.1.6.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

- a)** Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica



financeira, o que não ocorre no objeto.

b) Assim, nos termos do artigo 15, da Lei n. 14.133/2021, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10.1.6.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.6.3. Da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.1.6.3.1. Da Justificativa da não aplicação do art. 48, da Lei 123/2006

a) A presente licitação tem por objeto a aquisição de insumos agrícolas, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a Administração Pública poderá estabelecer cota de até 25% do objeto licitado para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o objeto seja divisível e que essa medida não comprometa a execução ou a economia de escala.

b) Entretanto, no presente caso, não se mostra viável a aplicação da reserva de cota de 25%, tendo em vista que o objeto licitado exige uniformidade de especificações técnicas e padronização dos produtos.

c) A divisão do objeto poderia ocasionar a contratação de mais de um fornecedor para obtenção do mesmo produto, com fabricantes diferentes ocasionando a despadronização do objeto, desuniformidade nos insumos e incompatibilidades técnicas entre os produtos, além de dificultar a gestão contratual e o controle da execução.

d) Dessa forma, o objeto é considerado tecnicamente indivisível, e seu fracionamento comprometeria a execução adequada, a padronização e a eficiência contratual, nos termos do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.7.4. Pessoa Física

a) Será **vedada** a participação de Pessoa Física em razão da complexidade na aquisição dos insumos, pois exige o cumprimento de requisitos técnicos e legais específicos. Tais exigências na prática, somente podem ser atendidas por empresas regularmente constituídas (pessoas jurídicas), que possuam estrutura operacional e registro nos órgãos competentes.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto será de **R\$ 18.814.959,90** (dezoito milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme custos unitários e globais obtidos por meio da pesquisa de preços realizada pelo órgão demandante, conforme termos do art. 34, inciso I, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 083/2025.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 20 122 0054 2198

Documento assinado eletronicamente por DOY DOCEDES MICHOLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

Unidade Orçamentária: 1201
Funcional Programática: 14 423 0055 2200
Elementos de Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

Unidade Orçamentária: 1201
Funcional Programática: 20 244 0022 2206
Elementos de Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

Unidade Orçamentária: 1201
Funcional Programática: 20 606 0057 2205
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, por se tratar:

- I. quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II. quando for conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade municipais, inclusive nas compras centralizadas;
- IV. quando for atender à execução descentralizada de programa ou projeto municipal, estadual ou federal;
- V. quando for atender à execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 6º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- VI. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião, o quantitativo ou o valor a ser demandado pela Administração Pública Municipal;
- VII. quando for a melhor opção para o atendimento do interesse público.

13.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

13.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega;

13.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes no Decreto Municipal nº 093/2025.

Documento assinado eletronicamente por ROY ROGÉRIO MACHADO SANTOS em 11/11/2025 às 16:30

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



13.5. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no art. 24, parágrafo único, incisos I ao V, do Decreto Municipal nº 93/2025, convocará os interessados para no prazo de estabelecido no edital para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme preconiza o art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 27, do Decreto Municipal nº 93/2025)

13.9. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.10. O prazo de vigência da ARP **será de 1 (um) ano**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme o art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, com a possibilidade de renovação dos quantitativos, observadas as disposições do art. 46 do Decreto Municipal nº 093/2025.

13.11. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado (Art. 17, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025)

13.12. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

13.13. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.14. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total do Item.

13.15. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.16. Os preços inicialmente registrados poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice nacional de



preços do consumidor amplo – IPCA, contado da data do orçamento estimado em **31/10/2025**; (Art. 37, do Decreto Municipal nº 093/2025)

13.17. Os preços inicialmente registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para revisão por álea extraordinária que altera os preços inicialmente registrados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP como pactuado. (Art. 40, do Decreto Municipal nº 093/2025)

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

14.2. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia de funcionamento da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento.

14.4. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando a entrega das rações constantes do Termo de Referência será resolvida pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

14.5. As informações necessárias foram extraídas e/ou estão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Boa Vista-RR, 11 de Novembro de 2025.

Elaboração:

Assinatura Eletrônica

Helionara Magalhães Lima

Assistente Administrativo – Matrícula 955242

Divisão de Orçamentos e Finanças

Ciente:

Assinatura Eletrônica

Roy Rogeres Nicholl Santos

Divisão de Produção Agropecuária

Aprovação:

Assinatura Eletrônica

Cezar Carlos Soto Riva

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas



Anexo I
Descrição, Unidades e Quantidades

Grupo 1: Fertilizantes

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	452057	Cloreto de Potássio (KCL) – Fertilizante mineral potássico, granulado, contendo no mínimo 58% de Potássio (K) e 0,5% de Boro (B). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Tonelada	650
2	398270	NPK (8.28.16) + 0,3% Boro – Fertilizante Mineral Granulado, combinando os nutrientes no mesmo grânulo e com homogeneidade do tamanho do grânulo. Contendo no mínimo, 8% de Nitrogênio (N), 28% de Fósforo (P), 16% de Potássio (K), 7% de Enxofre, 0,2% de Boro e 0,5% de Zinco (Zn). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de 6 meses a partir da entrega.	Tonelada	750
3	252690	Super Fosfato Simples (SSP) – fertilizante mineral, aspecto físico granulado, garantia mínima de 18% de P ₂ O ₅ , fósforo determinado como P ₂ O ₅ (fósforo) solúvel em citrato neutro de amônia mais água e mínimo de 16% solúvel em água, 16% de Cálcio (Ca) e 10% de Enxofre (S). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de 6 meses a partir da entrega.	Tonelada	400
4	304569	Fertilizante Mineral Nitrogenado (Uréia), com inibidor de urease, granulado, possuindo no mínimo 44% de Nitrogênio (N). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 Kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Tonelada	750

Grupo 2: Corretivo para acidez de solo

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	402953	Calcário Agrícola Dolomítico para correção de acidez do solo, proveniente de rocha calcária,	Toneladas	2000

Documento assinado eletronicamente por ROY ROGÉRIO MACHADO SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
 Divisão de Orçamento e Finanças



		PRNT mínimo de 80%, PN, Teor Mínimo de Óxido de Cálcio de 28%, Teor Mínimo de Óxido de Magnésio de 12% a granel.		
2	436959	Gesso Agrícola (sulfato de cálcio). Composição: 15% de enxofre (S) e 18% de cálcio (Ca). Formulação em pó ou granulado.	Toneladas	50

Grupo 3: Sementes de hortaliças

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	275883	Semente de melancia F1, híbrida, formato Oblongo ou alongada, polpa vermelha. Porcentagem de germinação a partir de 95% e grau de pureza acima de 99%. Embalagem com 1.000 sementes. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	Embalagens	200
2	236445	Semente de melão amarelo, Híbrida, Frutos com formato elíptico curto, quando maduro a casca amarelo intenso. Porcentagem e germinação a partir de 95% e grau de pureza acima de 99%. Embalagens com 1.000 sementes. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	Embalagens	20

Grupo 4: Sementes de grãos e cobertura

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	625713	Semente de milho, tratada com inseticida a base de Clorantranipole e Clotianidina, na recomendação indicada pelo fabricante, com tecnologia Viptera ou PowerCore® Ultra (PWU) para controle de lagartas, finalidade de uso para grão e silagem, adaptada a região do cerrado de Roraima. Saco com 60.000 sementes. Com prazo de validade de 1 ano a partir da entrega.	Saco	1000
2	390240	Semente de feijão caupi, BRS Aracê, semente certificada, tratada com Cruiser e Maxim, com germinação mínima de 80% e 98% de pureza. Com prazo de validade de 1 ano a partir da data de entrega.	Kg	200

Documento assinado eletronicamente por ROY DOCEDES NICHOLLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



3	388596	Semente de capim Braquiária Piatã (BRS Piatã), com VC de no mínimo 90% com porcentagem de germinação a partir de 90%, saco/pacote de 10 kg. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	Saco	20
4	316274	Semente de Crotalaria-spectabilis, germinação mínima de 75%, pureza mínima de 90%. Em saco de 20 kg. Com prazo de validade de 1 ano a partir da data de entrega.	Saco	10

Grupo 5: Inseticidas, Fungicida e Herbicidas

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	390763	Herbicida sistêmico, de pré e pós-emergência, do grupo químico oxima ciclohexanodiona. Cletodim 240,00 g/L (24,00% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da entrega.	Litros	60
2	380360	Herbicida seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico triazina. Composição Atrazina 500 g/L (50% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da entrega.	Litros	10
3	446107	Herbicida seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico do ácido piridiniloxialcanoico. Composição: Triclopir-butotílico 680,0 g/L (68% m/v), equivalente em ácido de Triclopir 480g/L (48% m/L). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da entrega.	Litros	20
4	458564	Herbicida não seletivo, de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída. Composição: Sal de Isopropilamina de N-(Fosfometil)glicina 480g/L (48% m/v) Equivalente ácido de N-(fosfometil)glicina (Glifosato) 360g/L (36% m/v). Ingredientes inertes 684 g/L (68% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da entrega.	Litros	200
		Inseticida, de contato e ingestão, translaminar e sistêmico, dos grupos		

Documento assinado eletronicamente por ROY DOCEDES MACHADO SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças



5	419191	químicos Neonicotinoides (Acetamiprido 200g/L) e Éter piridiloxipropílico (Piriproxifem 100 g/L). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	20
6	381082	Inseticida e Acaricida de contato e ingestão, do grupo químico: Avermectinas. Composição: Abamectina 18 g/L (1,8% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	20
7	438236	Inseticida sistêmico de ingestão e contato, do grupo químico: Diamida antranílica ou antranilamida. Composição: Ciantraniliprole 100,00 (10,00% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	20
8	388717	Inseticida de contato e ingestão, do grupo químico: Antranilamida ou diamida antranílica. Composição: Clorantraniliprole 200,0 g/L (20,0% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	20

Documento assinado eletronicamente por ROY ROGÉRIO NICHOLLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



Anexo II
Descrição, Quantidades e Estimativa de Custo do Objeto

Grupo 1: Fertilizantes

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	452057	Cloreto de Potássio (KCL) – Fertilizante mineral potássico, granulado, contendo no mínimo 58% de Potássio (K) e 0,5% de Boro (B). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Tonelada	650	5.742,19	3.732.423,50
2	398270	NPK (8.28.16) + 0,3% Boro – Fertilizante Mineral Granulado, combinando os nutrientes no mesmo granulo e com homogeneidade do tamanho do granulo. Contendo no mínimo, 8% de Nitrogênio (N), 28% de Fósforo (P), 16% de Potássio (K), 7% de Enxofre, 0,2% de Boro e 0,5% de Zinco (Zn). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de 6 meses a partir da entrega.	Tonelada	750	6.785,69	5.089.267,50
3	252690	Super Fosfato Simples (SSP) – fertilizante mineral, aspecto físico granulado, garantia mínima de 18% de P2O5, fósforo determinado como P2O5 (fósforo) solúvel em citrato neutro de amônia mais água e mínimo de 16% solúvel em água, 16% de Calcio (Ca) e 10% de Enxofre (S). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de 6 meses a partir da entrega.	Tonelada	400	5.276,92	2.110.768,00
4	304569	Fertilizante Mineral Nitrogenado (Uréia), com inibidor de urease, granulado, possuindo no mínimo 44% de Nitrogênio (N). Embalagens em	Tonelada	750	6.078,33	4.558.747,50

Documento assinado eletronicamente por ROY ROGERES MICHOLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
 Divisão de Orçamento e Finanças



		sacos impermeáveis de 50 Kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.				
Valor Total do Grupo 1 R\$						15.491.206,50

Grupo 2: Corretivo para acidez de solo

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	402953	Calcário Agrícola Dolomítico para correção de acidez do solo, proveniente de rocha calcária, PRNT mínimo de 80%, PN, Teor Mínimo de Óxido de Cálcio de 28%, Teor Mínimo de Óxido de Magnésio de 12% a granel.	Tonelada	2000	793,32	1.586.640,00
2	436959	Gesso Agrícola (sulfato de cálcio). Composição: 15% de enxofre (S) e 18% de cálcio (Ca). Formulação em pó ou granulado.	Tonelada	50	733,45	36.672,50
Valor Total do Grupo 2 R\$						1.623.312,50

Grupo 3: Sementes de hortaliças

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	275883	Semente de melancia F1, híbrida, formato Oblongo ou alongada, polpa vermelha. Porcentagem de germinação a partir de 95% e grau de pureza acima de 99%. Embalagem com 1.000 sementes. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	Embalagens	200	405,16	81.032,00
2	236445	Semente de melão amarelo, Híbrida, Frutos com formato elíptico curto, quando maduro a casca amarelo intenso. Porcentagem e germinação a partir de 95% e grau de pureza acima de 99%. Embalagens	Embalagens	20	347,09	6.941,80

Documento assinado eletronicamente por ROY DOCEDES MICHOLI SANTOS em 11/11/2025 às 15:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
 Divisão de Orçamento e Finanças



		com 1.000 sementes. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.				
Valor Total do Grupo 3 R\$						87.973,80

Grupo 4: Sementes de grãos e cobertura

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	625713	Semente de milho, tratada com inseticida a base de Clorantranipole e Clotianidina, na recomendação indicada pelo fabricante, com tecnologia Viptera ou PowerCore® Ultra (PWU) para controle de lagartas, finalidade de uso para grão e silagem, adaptada a região do cerrado de Roraima. Saco com 60.000 sementes. Com prazo de validade de 1 ano a partir da entrega.	Saco	1000	1.526,45	1.526.450,00
2	390240	Semente de feijão caupi, BRS Aracê, semente certificada, tratada com Cruiser e Maxim, com germinação mínima de 80% e 98% de pureza. Com prazo de validade de 1 ano a partir da data de entrega.	Kg	200	140,37	28.074,00
3	388596	Semente de capim Braquiária Piatã (BRS Piatã), com VC de no mínimo 90% com porcentagem de germinação a partir de 90%, saco/pacote de 10 kg. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	Saco	20	776,25	15.525,00
4	316274	Semente de Crotalaria-spectabilis, germinação mínima de 75%, pureza mínima de 90%. Em saco de 20 kg. Com prazo de validade de 1 ano a partir da data de entrega.	Saco	10	898,85	8.988,50
Valor Total do Grupo 4 R\$						1.579.037,50

Documento assinado eletronicamente por ROY ROGERES NICHOLLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



Grupo 5: Inseticidas, Fungicida e Herbicidas

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	390763	Herbicida sistêmico, de pré e pós-emergência, do grupo químico oxima ciclohexanodiona. Cletodim 240,00 g/L (24,00% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da entrega.	Litros	60	133,33	7.999,80
2	380360	Herbicida seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico triazina. Composição Atrazina 500 g/L (50% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da entrega.	Litros	10	78,00	780,00
3	446107	Herbicida seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico do ácido piridiniloxialcanoico. Composição: Triclopir-butotílico 680,0 g/L (68% m/v), equivalente em ácido de Triclopir 480g/L (48% m/L). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da entrega.	Litros	20	76,61	1.532,20
4	458564	Herbicida não seletivo, de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída. Composição: Sal de Isopropilamina de N-(Fosfometil)glicina 480g/L (48% m/v) Equivalente ácido de N-(fosfometil)glicina (Glifosato) 360g/L (36% m/v). Ingredientes inertes 684 g/L (68% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da entrega.	Litros	200	70,07	14.014,00
5	419191	Inseticida, de contato e ingestão, translaminar e sistêmico, dos grupos químicos Neonicotinoides (Acetamiprido 200g/L) e Éter piridiloxipropílico (Piriproxifem 100 g/L). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	20	195,27	3.905,40
6	381082	Inseticida e Acaricida de contato e ingestão, do grupo químico: Avermectinas. Composição: Abamectina 18 g/L (1,8% m/v). Prazo de validade mínimo de 1	Litros	20	88,33	1.766,60

Documento assinado eletronicamente por ROY ROGERES NICHOLLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
 Divisão de Orçamento e Finanças



		ano a partir da data de entrega.				
7	438236	Inseticida sistêmico de ingestão e contato, do grupo químico: Diamida antranílica ou antranilamida. Composição: Ciantraniliprole 100,00 (10,00% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	20	83,10	1.662,00
8	388717	Inseticida de contato e ingestão, do grupo químico: Antranilamida ou diamida antranílica. Composição: Clorantraniliprole 200,0 g/L (20,0% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	20	88,48	1.769,60
Valor Total do Grupo 5 R\$						33.429,60

Documento assinado eletronicamente por ROY ROGÉRIO NICHOLLI SANTOS em 11/11/2025 às 16:38

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301****ANEXO II****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV
Nº ____/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2025

OBJETO:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 032560/2025**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90130/2025**, para Registro de Preços, homologado (a) em _____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 083/2025, Decreto Municipal 093/E de 2025, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (Decreto Municipal nº 083/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):**

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

3.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90130/2025**, os quais integram a presente Ata.

3.3 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c)** prévia consulta e aceitação do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no **Decreto Municipal nº 093/E 2025**, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a)** documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante, por meio do ETP;
- b)** nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c)** autorização expressa do órgão gerenciador;
- d)** autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**.
- e)** justificativa da vantajosidade de adesão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



- f) demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;
- g) justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.

4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **quarenta e cinco dias**, observado o prazo de vigência da ata, conforme §8º do art. 54 do Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025.

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões:

4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.5.1- Observada a justificativa de excepcionalidade mencionada no §1º do art. 55 Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025, os órgãos e entidades municipais não participantes poderão aderir, até cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP;

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 093/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 083/2025)

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**.

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a)** o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b)** quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c)** os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7 - Será incluído na presente ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para **formação de cadastro de reserva**, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.8 - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: (art. 25, §1º do Decreto Municipal nº 093/2025)

- a)** impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b)** descumprimento das condições da ata pelo comprometente;
- c)** recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d)** liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 093/E de 2025 e 083/E de 2025.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.10- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.7**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Além do disposto no art. 24 em diante do Decreto Municipal nº 093/E 2025, também serão aplicados os seguintes procedimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



6.2 - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.3 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no **art. 124 da Lei 14.133/2021**.

6.4 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.6 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.7 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.8 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.9 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos: (art.35 do Decreto Municipal nº 093/E 2025)

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.9.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.9.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.9.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.9.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores **integrantes do cadastro de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.9.5 - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.9.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.9.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.9.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os **integrantes do cadastro de reserva**, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6.9.7- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.9.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 48, do Decreto Municipal nº 093/E 2025)

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 48, do Decreto Municipal Nº 093/E - 2025;

7.5- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços **integrantes do cadastro de reserva** para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 25, I c/c art. 26 Caput, todos do Decreto Municipal nº 093/E de 2025)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos **integrantes do cadastro de reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 61 do Decreto Municipal nº 093/E de 2025)

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 35, § 4, do Decreto Municipal nº 093/E de 2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos **demais órgãos participantes**.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2025.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:
REGISTRADA:**

PELA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39
Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39
Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301****ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
 BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO
 (A)
 E

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado (a) pela Portaria nº, de de de 20... o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **032560/2025 – SMAAI** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90130/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

8. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

8.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **032560/2025 – SMAAI**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

9. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será até **31 de Dezembro** do respectivo crédito orçamentário, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam NO TERMO DE REFERÊNCIA.

11. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme **item 6.5 e subitem** do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

12. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI em **até 30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE);
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
- 5.4. Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.
- 5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(\text{Taxa SELIC}/30) \times N] \times \text{VP}$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.1, 9.2, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

13. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 31/10/2025;

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice nacional de preços do consumidor amplo – **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro dos reajustamentos eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.10 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



- 7.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10** A Administração terá o prazo de **1 (UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (ART. 123 DA LEI 14133).
- 7.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM MÊS)**.
- 7.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2, subitem 8.1.2.1 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.10 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2, subitem 8.1.2.2 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.6 e subitens** do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO:

10.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser **inferior a 6 (seis) meses**, do prazo total recomendado pelo fabricante;

10.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

10.3. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 093/2025;

11.2. Serão aplicadas, aos responsáveis pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 61 do Decreto Municipal nº 093/2025, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 61, §9º, do Decreto Municipal nº 093/2025);

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas (art. 61, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias úteis**;

a.1) O **atraso superior** a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 2% a 20% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; (c/c art. 61, §5º, do Decreto Municipal nº 093/2025)

11.11. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 093/2025.

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 20 122 0054 2198

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 14 423 0055 2200

Elementos de Despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 20 244 0022 2206

Elementos de Despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 20 606 0057 2205

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas Decreto Municipal nº 083/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 032560/2025 – SMAAI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90130/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS.

Grupo 1: Fertilizantes – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Marca / Modelo	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1		Cloreto de Potássio (KCL) – Fertilizante mineral potássico, granulado, contendo no mínimo 58% de Potássio (K) e 0,5% de Boro (B). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Tonelada	650		
2		NPK (8.28.16) + 0,3% Boro – Fertilizante Mineral Granulado, combinando os nutrientes no mesmo granulo e com homogeneidade do tamanho do granulo. Contento no mínimo, 8% de Nitrogênio (N), 28% de Fósforo (P), 16% de Potássio (K), 7% de Enxofre, 0,2% de Boro e 0,5% de Zinco (Zn). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de 6 meses a partir da entrega.	Tonelada	750		
3		Super Fosfato Simples (SSP) – fertilizante mineral, aspecto físico granulado, garantia mínima de 18% de P2O5, fósforo determinado como P2O5 (fósforo) solúvel em citrato neutro de amônia mais água e mínimo de 16% solúvel em água, 16% de Calcio (Ca) e 10% de Enxofre (S). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de 6 meses a partir da entrega.	Tonelada	400		
4		Fertilizante Mineral Nitrogenado (Uréia), com inibidor de urease, granulado, possuindo no mínimo 44% de Nitrogênio (N). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 Kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Tonelada	750		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



Valor Total do Grupo 1 R\$	
-----------------------------------	--

Grupo 2: Corretivo para acidez de solo – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Marca / Modelo	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5		Calcário Agrícola Dolomítico para correção de acidez do solo, proveniente de rocha calcária, PRNT mínimo de 80%, PN, Teor Mínimo de Óxido de Cálcio de 28%, Teor Mínimo de Óxido de Magnésio de 12% a granel.	Tonelada	2000		
6		Gesso Agrícola (sulfato de cálcio). Composição: 15% de enxofre (S) e 18% de cálcio (Ca). Formulação em pó ou granulado.	Tonelada	50		
Valor Total do Grupo 2 R\$						

Grupo 3: Sementes de hortaliças – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Marca / Modelo	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7		Semente de melancia F1, híbrida, formato Oblongo ou alongada, polpa vermelha. Porcentagem de germinação a partir de 95% e grau de pureza acima de 99%. Embalagem com 1.000 sementes. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	Embalagens	200		
8		Semente de melão amarelo, Híbrida, Frutos com formato elíptico curto, quando maduro a casca amarelo intenso. Porcentagem e germinação a partir de 95% e grau de pureza acima de 99%. Embalagens com 1.000 sementes. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	Embalagens	20		
Valor Total do Grupo 3 R\$						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



Grupo 4: Sementes de grãos e cobertura – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Marca / Modelo	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9		Semente de milho, tratada com inseticida a base de Clorantranipole e Clotianidina, na recomendação indicada pelo fabricante, com tecnologia Vipitera ou PowerCore® Ultra (PWU) para controle de lagartas, finalidade de uso para grão e silagem, adaptada a região do cerrado de Roraima. Saco com 60.000 sementes. Com prazo de validade de 1 ano a partir da entrega.	Saco	1000		
10		Semente de feijão caupi, BRS Aracê, semente certificada, tratada com Cruiser e Maxim, com germinação mínima de 80% e 98% de pureza. Com prazo de validade de 1 ano a partir da data de entrega.	Kg	200		
11		Semente de capim Braquiária Piatã (BRS Piatã), com VC de no mínimo 90% com porcentagem de germinação a partir de 90%, saco/pacote de 10 kg. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	Saco	20		
12		Semente de Crotalaria-spectabilis, germinação mínima de 75%, pureza mínima de 90%. Em saco de 20 kg. Com prazo de validade de 1 ano a partir da data de entrega.	Saco	10		
Valor Total do Grupo 4 R\$						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39
Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



Grupo 5: Inseticidas, Fungicida e Herbicidas – EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP						
Item	Marca / Modelo	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13		Herbicida sistêmico, de pré e pós-emergência, do grupo químico oxima ciclohexanodiona. Clotodim 240,00 g/L (24,00% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da entrega.	Litros	60		
14		Herbicida seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico triazina. Composição Atrazina 500 g/L (50% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da entrega.	Litros	10		
15		Herbicida seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico do ácido piridiniloxialcanoico. Composição: Triclopir-butotílico 680,0 g/L (68% m/v), equivalente em ácido de Triclopir 480g/L (48% m/L). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da entrega.	Litros	20		
16		Herbicida não seletivo, de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída. Composição: Sal de Isopropilamina de N-(Fosfonometil)glicina 480g/L (48% m/v) Equivalente ácido de N-(fosfonometil)glicina (Glifosato) 360g/L (36% m/v). Ingredientes inertes 684 g/L (68% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da entrega.	Litros	200		
17		Inseticida, de contato e ingestão, translaminar e sistêmico, dos grupos químicos Neonicotinoides (Acetamiprido 200g/L) e Éter piridiloxipropílico (Piriproxifem 100 g/L). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	20		
18		Inseticida e Acaricida de contato e ingestão, do grupo químico: Avermectinas. Composição: Abamectina 18 g/L (1,8% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	20		
19		Inseticida sistêmico de ingestão e contato, do grupo químico: Diamida antranílica ou antranilamida. Composição: Ciantraniliprole 100,00 (10,00% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	20		
20		Inseticida de contato e ingestão, do grupo químico: Antranilamida ou diamida antranílica. Composição: Clorantraniliprole 200,0 g/L (20,0% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	20		
Valor Total do Grupo 5 R\$						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para o fornecimento:	
Banco :	Agência: C/C:
Boa Vista-RR, / / 2025	Ass. e Carimbo do Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 12/12/2025 às 10:39
 Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 12/12/2025 às 09:42
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 24691C629

